



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício n.º 127/2025.

Iturama-MG, 13 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG



Assunto: Segue Projeto de Lei Complementar n.º 15/2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais e altera estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iturama e dá outras providências”.**

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA-MG
15/08/2025 14:21 000055



MENSAGEM N.º 67/2025

Iturama/MG, 13 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Vereadora.



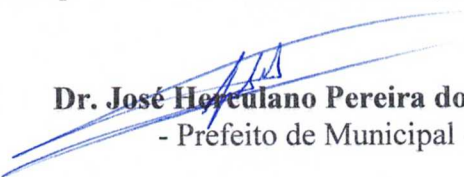
Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais e altera estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iturama e dá outras providências”.”**

A presente proposição legislativa é medida que se impõe para sanar um conflito normativo identificado nos anexos da Lei Complementar nº 75, de 2015, que tem gerado incerteza e potencial prejuízo à administração pública.

Atualmente, a norma, equivocadamente, em seu Anexo I dispõe como requisito o “Ensino Fundamental Completo”. Contudo, por um lapso, a redação não refletiu a real necessidade e a complexidade das atribuições do cargo, que demandam um nível de qualificação compatível com o **Ensino Médio Completo**. A alteração proposta visa, portanto, adequar a exigência de escolaridade às responsabilidades inerentes à função, garantindo maior eficiência na gestão e execução dos serviços públicos.

Dessa forma, a alteração proposta visa harmonizar o texto legal, eliminando a contradição e estabelecendo, de forma clara e inequívoca, o requisito de Ensino Médio Completo como o correto para o referido cargo, em conformidade não apenas com a estrutura de carreira, mas também com a complexidade e as responsabilidades de suas atribuições.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito de Municipal -



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15, DE 2025.

“Altera a Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais e altera estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iturama e dá outras providências”.”

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, faço saber que a Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1 Fica alterado o anexo I da Lei Complementar 75, de 23 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação;

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS

Ensino Médio Completo					
Cargo	Vagas	Exigência	Grupo	Valor (R\$)	Jornada
Encarregado de Serviços Públicos e de Limpeza Urbana	..	Ensino médio completo	...	...	...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 13 de agosto de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera a Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais e altera estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iturama e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Fica alterado o anexo I e II da **Lei Complementar 75**, de 23 de março de 2015, passando a fazer parte integrante do mesmo os seguintes cargos acrescidos;

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS**

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo	Vagas	Exigência	Grupo	Valor (R\$)	Jornada
Coletor de Resíduos e Lixo.	20	Ensino Fundamental Incompleto	1	1.064,28	40
Motorista de Caminhão de Coleta de Lixo	05	Ensino Fundamental Incompleto com CNH categoria “D”	7	1.502, 51	40
Auxiliar de Serviços Públicos – Capinador/Jardineiro/Podador de Árvores	25	Ensino Fundamental Incompleto	1	1.064,28	40
Auxiliar de Serviços Públicos – Gari	20	Ensino Fundamental Incompleto	1	1.064,28	40

Ensino Médio Completo					
Cargo	Vagas	Exigência	Grupo	Valor (R\$)	Jornada
Encarregado de Serviços Públicos e de Limpeza Urbana	01	Ensino Fundamental Completo	14	R\$ 3.505,87	40

**ANEXO II
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS**

Ensino Fundamental Incompleto	
Cargo	Descrição Sumária das atribuições
Coletor de Resíduos e Lixo.	Realizar a coleta de resíduos seletivo orgânicos. Recolher o lixo domiciliar e/ou seletivo. Recolhimento de animais mortos. Recolher lixões em locais indevidos, quando determinado por seu encarregado. Remover o lixo das ruas e calçadas e colocar na caçamba compactadora do caminhão. Orientar e educar a população nos processos de